



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária do Município de Inácio Martins para o exercício financeiro de 2027.

I – RELATÓRIO

Após audiência Pública realizada nesta Câmara Municipal no dia 08/06/2026 as 17h00, o Projeto de Lei fora encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

A proposição estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal, as diretrizes para elaboração do orçamento, os critérios para limitação de empenho, as normas relativas à gestão fiscal responsável, ao controle das despesas com pessoal, à dívida pública, à renúncia de receitas, às emendas parlamentares e demais disposições necessárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027.

A matéria encontra fundamento no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

II – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, de técnica legislativa e redação.

Analisando a matéria, **verifica-se que a iniciativa é legítima**, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo encaminhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A proposição atende às exigências constitucionais previstas nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4.320/64.

O projeto contempla os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme exigido pelo art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinando adequadamente:

- Metas anuais;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- Evolução do patrimônio líquido;
- Avaliação atuarial do regime próprio de previdência;
- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta organização sistemática adequada, divisão por capítulos e seções, linguagem compatível com a matéria orçamentária.

Diante disso, a Comissão conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Por unanimidade dos membros, entendeu-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 008/2026, devendo ser encaminhado para Plenário.

III – PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, orçamentários, fiscais e contábeis da proposição.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e planejamento governamental.

Destacam-se positivamente os dispositivos que:

- a) disciplinam a limitação de empenho e movimentação financeira (art. 25);
- b) estabelecem reserva de contingência de até 2% da Receita Corrente Líquida para cobertura de riscos fiscais (art. 28);



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

- c) condicionam a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado à existência de margem de expansão compatível com as metas fiscais (art. 26);
- d) disciplinam adequadamente a abertura de créditos suplementares até o limite de 15% do orçamento de cada entidade (art. 29);
- e) estabelecem regras para renúncia de receitas em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 13, 37, 59 e 61);
- f) disciplinam a contratação de operações de crédito e o controle da dívida pública municipal (arts. 51 a 53).

Observa-se ainda que o projeto prevê mecanismos de monitoramento permanente dos programas governamentais e controle de custos, em conformidade com os arts. 45 e 46.

Sob o aspecto financeiro e contábil, não foram identificadas inconsistências ou incompatibilidades com a legislação vigente, de forma que, por unanimidade, entendem pela adequação do projeto, sendo pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário

IV – PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas à infraestrutura municipal, obras públicas, serviços públicos, desenvolvimento econômico e atividades produtivas.

Da análise da proposta verifica-se que o projeto assegura instrumentos para a manutenção e ampliação dos investimentos públicos, respeitando a capacidade financeira do Município.

Merece destaque o art. 41, que estabelece prioridade para obras em andamento e conservação do patrimônio público em detrimento da criação de novos projetos.

Igualmente relevante é a previsão de que investimentos somente sejam executados quando compatíveis com o Plano Plurianual (art. 34), fortalecendo o planejamento governamental.

Os dispositivos relativos às transferências voluntárias, convênios, operações de crédito e execução de investimentos adequam-se à necessidade de sustentabilidade financeira dos empreendimentos públicos.

A Comissão entende que o projeto fornece instrumentos adequados para a continuidade das obras públicas e para o fortalecimento da infraestrutura municipal, pelo que, por unanimidade entendem pela oportunidade e conveniência do mesmo, encaminhando o projeto para apreciação em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

V – PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Compete a esta Comissão examinar os reflexos da proposição sobre as políticas públicas do Município, relacionados a Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Assistência Social.

Verifica-se que o projeto preserva os mecanismos necessários para o financiamento das políticas públicas essenciais, observando os limites constitucionais e legais de aplicação de recursos.

Destacam-se especialmente os dispositivos que:

- protegem as despesas destinadas à saúde, educação e assistência social contra eventuais limitações de empenho (art. 25, §2º);
- asseguram recursos destinados à infância e adolescência (art. 38, inciso I);
- garantem atenção à pessoa idosa (art. 38, inciso II);
- asseguram ações voltadas às pessoas com deficiência (art. 38, inciso III);
- estabelecem critérios para transferências a entidades sem fins lucrativos, exigindo prestação de contas e observância da legislação vigente (art. 39).

Observa-se ainda que a proposta fortalece os instrumentos de planejamento necessários para a manutenção das ações cujo competência de análise é desta Comissão

Assim entendem, por unanimidade, pela oportunidade e conveniência do Projeto, devendo ser encaminhado para Plenário.

VI – CONCLUSÃO

Após análise técnica da matéria, as Comissões Permanentes concluem que o Projeto de Lei nº 008/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais, financeiros, contábeis e administrativos exigidos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027.

Assim opinam **favoravelmente à tramitação do PROJETO DE LEI Nº 008/2026, devendo ser encaminhado para apreciação em plenário.**

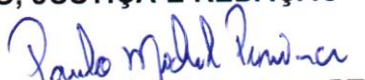
Inácio Martins, 10 de junho de 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

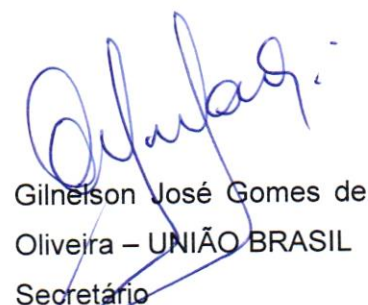

Camila Kellin Ferreira Vaz -

MDB

Presidente


Paulo Michel Pereira – PT


Vice-presidente


Gilneilson José Gomes de
Oliveira – UNIÃO BRASIL
Secretário




CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ


COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



Marcos Antonio Mirek - PP
Presidente


Camila Kellin Ferreira Vaz
- MDB
Vice-presidente


Carlos Eduardo dos Santos
- UNIÃO BRASIL
Secretário


COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Paulo Michel Pereira - PT
Presidente


Bruno Alencar Cabral da Silva - UNIÃO
BRASIL
Vice-Presidente


Julio Armando Canido Mendez - PP
Secretário

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


Carlos Eduardo Dos Santos - UNIÃO
BRASIL
Presidente


Marcos Antonio Mirek - PP
Vice-Presidente


João Devarci Prestes - PSDB
Secretário